



MOVIMENTO PELA SOBERANIA POPULAR NA MINERAÇÃO

**RELATÓRIO DE DENÚNCIA DE POSSÍVEL CRIME AMBIENTAL
COMETIDO PELA ZONA DA MATA MINERAÇÃO (ZMM) EM
TEIXEIRAS E PEDRA DO ANTA-MG**

**Teixeiras - Minas Gerais
Março/2021**

1. DO CONTEÚDO DA DENÚNCIA

Este relatório trata de possível crime ambiental de extração de minério de ferro do tipo magnetita em área não licenciada para lavra pela empresa Zona da Mata Mineração S.A. (ZMM) no âmbito do seu primeiro projeto de Lavra Experimental com Guia de Utilização referente aos ANMs 831.181/2015 e 831.182/2015, localizados nos municípios de Teixeira e Pedra do Anta.

Trata-se de nova frente de lavra iniciada no mês de março de 2020 em propriedade particular, área conhecida na comunidade como “pasto dos Ladeiras” e que é parte do imóvel registrado sob a Matrícula n. 2208, Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis de Teixeira/MG, denominado “Fazenda São Pedro”. Destaca-se que a referida área foi objeto da ação de constituição de servidão mineral de autos nº. 5000183-30.2020.8.13.0685, na qual foi proferida decisão liminar em 25/04/2020 que deferiu a imissão da posse à ZMM.

A referida área de lavra não consta no mapa da Área Diretamente Afetada (ADA) no EIA/RIMA do empreendimento apresentado à SUPRAM-ZM em setembro de 2018 e, portando, não é objeto do processo 23767/2017/001/2018 de licenciamento ambiental com licença do tipo LAC1 concedida em 14/03/2019.

A seguir são apresentadas as evidências em relação aos fatos descritos.

2. DOS INDÍCIOS DE CRIME AMBIENTAL

Como já citado, o referido empreendimento minerário obteve licença ambiental do tipo LAC1 no dia 14 de março de 2019.

Figura 1 – Certificado de Licença Ambiental do empreendimento minerário da ZMM.

CERTIFICADO LP + LI + LO N° 015 LICENÇA AMBIENTAL

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata, no uso de suas atribuições, conforme art. 4º, inciso VII, da Lei nº 21.972, de 21 de Janeiro de 2016, e demais normas específicas, concede à empresa Zona da Mata Mineração S.A, CNPJ 28.234.395/0001-06, Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, concomitantemente, para a atividade principal Unidade de tratamento de minerais – UTM, com tratamento a úmido, Capacidade instalada (300.000,00 t/ano), com critério locacional 0, enquadrada na DN COPAM nº 217, de 2017, sob o código A-05-02-0, Números ANM (831.181/2015 e 831.182/2015), Minério de ferro, autorizando a sua implantação e a sua operação, de acordo com planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, localizada na Fazenda da Vidraça, zona rural, Coordenadas Geográficas: Lat. 20°39'06"S e Long. 42°46'20"O, no(s) Município(s) de Teixeira e Pedra do Anta, no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo nº 23767/2017/001/2018.

Sem condicionantes

Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

(A concessão da Licença deverá ser publicada nos termos do Capítulo III da DN COPAM nº 217/2017, sob pena de sua anulação)

(A renovação da licença dar-se-á com base na no art. 37 do Decreto 47.383/2018)

Autorização para Intervenção Ambiental nº 4122/2018, com vencimento em 14/03/2029; Tipo de Intervenção: corte de árvore; Área: 27,4096 há (unidades 102 indivíduos arbóreos isolados); Coordenadas Geográficas Central: Lat. 20°39'06"S e Long. 42°46'20"O; Bioma: Mata Atlântica; Fitofisionomia: Floresta estacional semidecidual / Corte de árvore isolada; Produto/Subproduto: lenha nativa e exótica; Área de Reserva Legal: 8,3812 (Sítio São Pedro), 8,5577 (Sítio Vidraça), 2,8607 (Sítio São Pedro);

Processo de Outorga nº 07400/2018; Modo de Uso: captação em corpo de água; Vazão: 0,002 m³/s; Coordenadas Geográficas: Lat. 20°39'16"S e Long. 42°46'24"O.

Processo de Outorga nº 07401/2018; Modo de Uso: captação em corpo de água; Vazão: 0,012 m³/s; Coordenadas Geográficas: Lat. 20°38'51"S e Long. 42°46'28"O.

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELA ANM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GAS), QUANDO FOR O CASO. ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELAS LEGISLAÇÕES FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 14/03/2029.

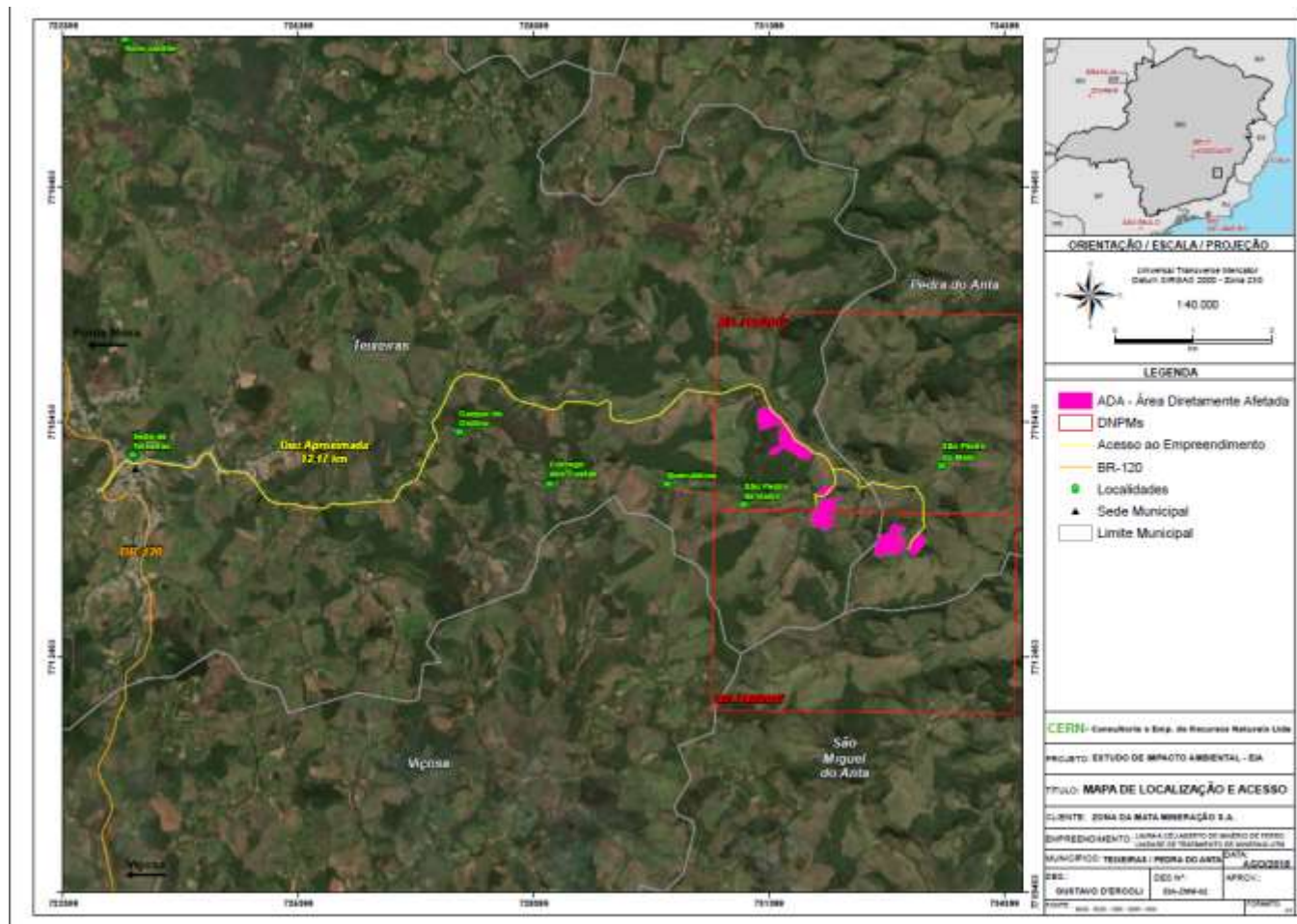
Ubá, 14 de março de 2019

Fonte: SIAM.

No entanto, na documentação apresentada à SUPRAM-ZM a partir de setembro de 2018 para obtenção de licença ambiental não consta a referida área no mapa da ADA. De acordo com a Instrução Normativa IBAMA N° 125, de 18 de outubro de 2006, Área Diretamente Afetada (ADA) é a área que sofre diretamente as intervenções de implantação e operação da atividade, considerando alterações físicas, biológicas, socioeconômicas e das particularidades da atividade. Assim sendo, uma área que viria a ser utilizada futuramente para extração mineral deveria fazer parte do mapa da ADA do empreendimento, o que não ocorreu, como é mostrado a seguir no mapa

de Localização e Acesso com destaque para a ADA, retirado do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) do empreendimento da ZMM.

Figura 2 – Mapa de Localização e Acesso com destaque para a ADA do empreendimento



Fonte: EIA-ZMM.

A figura a seguir mostra em destaque a localização da área da nova frente de lavra em relação à ADA:

Figura 3 – Localização da nova frente de lavra em relação à ADA do empreendimento.



Fonte: EIA-ZMM (alterado pelo autor).

Figura 4 – Vista frontal e localização da área da nova frente de lavra em relação à planta 1 de beneficiamento e à frente de lavra licenciada da cava 01 do projeto.



Fonte: produzido pelo autor.

No EIA (Vol. 1) do empreendimento encontra-se a seguinte explicação quanto às cavas que se pretendia realizar no projeto de extração:

As figuras a seguir mostram os corpos minerais onde serão desenvolvidas as atividades de lavra. A figura 6.4 apresenta a parte do corpo 01 onde serão implantadas as Cava 01 e Cava 02, dentro dos limites do Alvará de Pesquisa 831.181/15. Já a figura 6.5 apresenta a parte sul do corpo 1 onde será implantada a Cava 03 e o corpo mineral 2 onde será implantada a Cava 04, ambos dentro dos limites do Alvará de Pesquisa 831.182/15.

Nota-se, nessa parte, que seriam apenas quatro cavas em todo o projeto licenciado, sendo duas em cada título minerário. Seguem adiante a reprodução das figuras apresentadas no EIA Vol. 1:

Figura 6.4 - Detalhe do corpo mineral 1 onde serão desenvolvidas as atividades de lavra – Cava 01 e 02. Traços azuis representando as trincheiras.



Figura 5 – Recorte de parte do EIA que apresenta as áreas de cavas 01 e 02 fora do “Pasto dos Ladeiras”. Fonte: EIA_ZMM-Vol1.

**Figura 6.5 - Detalhe dos corpos minerais onde serão desenvolvidas as atividades de lavra-
Corpo 1- Cava 03(A) e Corpo 2 – Cava 04(B). Traços azuis representando as trincheiras.**

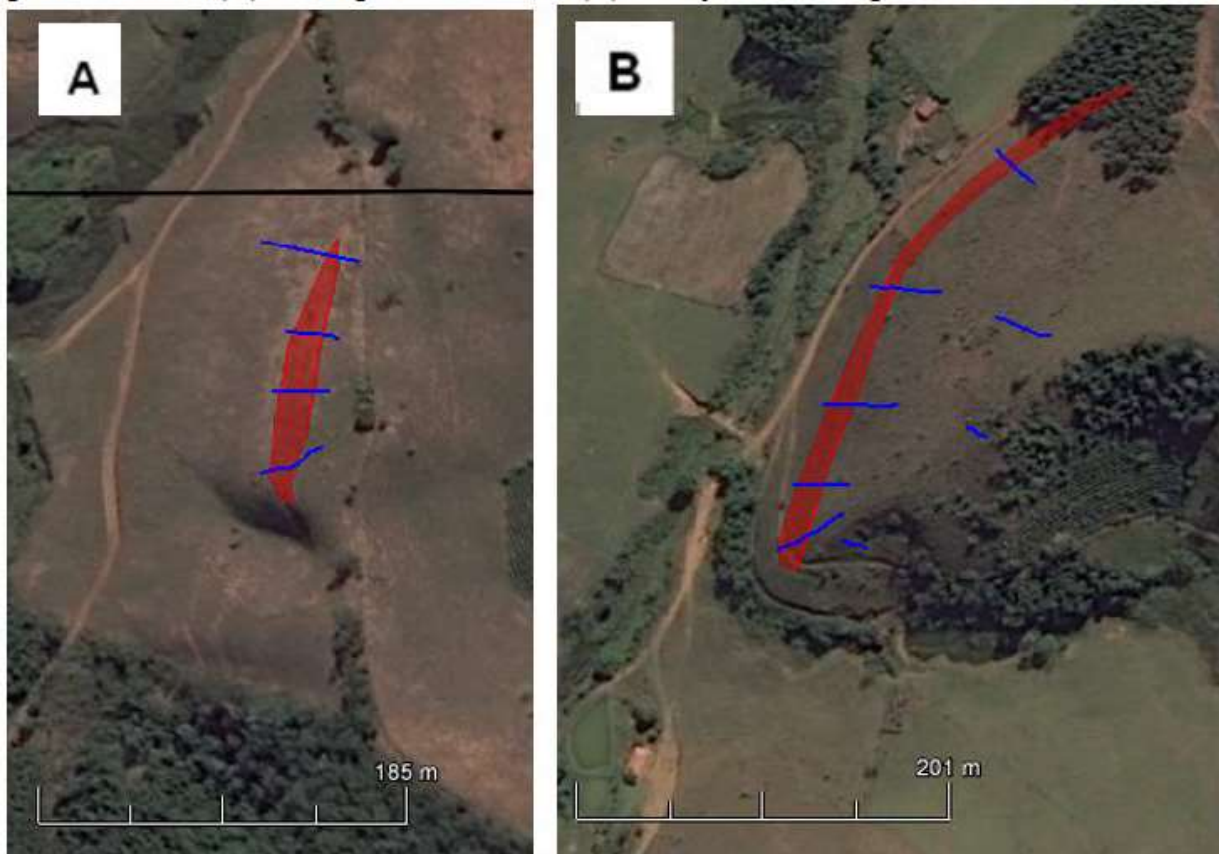


Figura 6 – Recorte de parte do EIA que apresenta as áreas de cavas 03 e 04. Fonte: EIA_ZMM-Vol1.

Fica claro nas figuras 5 e 6 que dentre os locais apresentados para as quatro cavas, objeto do licenciamento ambiental, não está a área da atual intervenção ambiental da ZMM, objeto desta denúncia. Na figura 5 é possível perceber que as cavas 01 e 02 são vizinhas do “Pasto dos Ladeiras”, mas estas não abrangem a área com suas trincheiras. Isso mostra que a ZMM não prestou nenhuma informação à SUPRAM-ZM, no âmbito do licenciamento ambiental, quanto a uma possível quinta cava na área entre as cavas 01 e 02 e sua planta de beneficiamento 01.

Ressalta-se, ainda, que essa empresa detém 22 títulos minerários ao longo de 9 municípios da região, mas que desses somente para os dois já citados anteriormente (ANMs 831.181/2015 e 831.182/2015) ela possui concessão de lavra de experimental com Guia de Utilização. Sobre a Guia de Utilização, a Resolução ANM nº 37, de 4 de junho de 2020 estabelece:

(...)

Art. 107. A eficácia da GU ficará condicionada à obtenção de licença ambiental ou documento equivalente.

§ 1º A licença ambiental ou documento equivalente deverá:

I - mencionar a(s) substância(s) contempladas pela GU;

II - estar no nome do titular da Guia; e

III - ter validade compatível com a GU.

§ 2º O início da vigência da GU coincidirá com a data de outorga do licenciamento.

§ 3º O titular da GU deverá apresentar à ANM a licença ambiental ou documento equivalente dentro de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão desta última, sob pena de cancelamento da Guia.

§ 4º A realização de lavra sem a devida licença ambiental ou documento equivalente, ainda que nos termos da GU, será considerada lavra ilegal, inclusive para fins de caracterização do crime de usurpação, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.176/1991. (...)

Portanto, qualquer lavra sem a devida licença ambiental se trata de lavra ilegal e é passível de penalização. Mesmo os empreendimentos licenciados quando extrapolam a área submetida ao processo licenciamento constituem lavra sem licença ambiental como parece ser o caso do projeto mineral da ZMM em Teixeira e Pedra do Anta.

Ainda sobre a GU a Resolução ANM nº 37 também estabelece:

(...)

OBRIGAÇÕES DO TITULAR

Art. 117. Fica o titular do direito minerário, quando da emissão da GU, sujeito às seguintes obrigações:

- I - executar os trabalhos de extração com observância da legislação minerária;*
- II - confiar, obrigatoriamente, a direção dos trabalhos de extração a técnico legalmente habilitado ao exercício da profissão;*
- III - não dificultar ou impossibilitar o aproveitamento ulterior da jazida;*
- IV - responder pelos danos e prejuízos a terceiros que resultarem, direta ou indiretamente, da extração;*
- V - promover a segurança e a salubridade das habitações existentes no local;*
- VI - evitar o extravio das águas e drenar as que possam ocasionar danos e prejuízos aos vizinhos;*
- VII - evitar poluição do ar ou da água que possa resultar dos trabalhos de extração;*
- VIII - adotar as providências indicadas pela fiscalização dos órgãos federais;*
- IX - no caso de eventual interrupção temporária dos trabalhos de extração, manter a(s) frente(s) de extração em bom estado de modo a permitir a retomada das operações;*
- X - apresentar à ANM, até o dia 15 de março de cada ano, relatório anual de lavra - RAL observado o disposto nos arts. 66 a 81;*
- XI - não realizar quaisquer atividades de extração sem a prévia obtenção de licença ambiental ou documento equivalente; e*
- XII - suspender imediatamente atividades de extração mineral uma vez expirado o prazo de vigência da licença ambiental ou documento equivalente.*

INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Art. 118. Na hipótese de inobservância das obrigações de que tratam os arts. 115 e 116 ou constatada a extração em desacordo com os critérios fixados na GU, a ANM adotará as providências cabíveis, inclusive as previstas no Manual de Fiscalização do DNPM, quando for o caso, sem prejuízo das sanções previstas na legislação minerária. (...)

Destaca-se o inciso XI: “*não realizar quaisquer atividades de extração sem a prévia obtenção de licença ambiental ou documento equivalente*”. Portanto, como a área denominada “Pasto dos Ladeiras” não consta no objeto do processo de licenciamento ambiental 23767/2017/001/2018, o procedimento correto a ser realizado pela ZMM seria a abertura de novo processo de licenciamento tendo como objeto a área a ser destinada à sua nova frente de lavra.

Cabe ressaltar que o processo de licenciamento do referido empreendimento minerário é motivo de questionamento judicial através de ACP ajuizada em 25/07/2019, apresentando denúncia de falhas e omissões na documentação apresentada pela empresa para obtenção de licença ambiental.

Por fim, apresenta-se a seguir fotos que comprovam a intervenção ambiental promovida pela empresa na referida área desde março de 2020:

Figuras 7 a 12 – Início dos trabalhos da ZMM na área em questão.







Fonte: arquivo audiovisual da comunidade São Pedro.

Figuras 13 e 14 – Situação da intervenção na referida área no dia 28 de setembro de 2020.



Fonte: arquivo audiovisual da comunidade São Pedro.

Figuras 15 a 18 – Situação da intervenção na referida área em março de 2021.







Fonte: arquivo audiovisual da comunidade São Pedro.

3. DA SOLICITAÇÃO DE AVERIGUAÇÃO DA SITUAÇÃO DENUNCIADA

Diante do exposto, pede-se que este órgão possa dispensar esforços na averiguação das informações prestadas trazendo a público a verdade dos fatos. E constatando-se o crime ambiental por parte da denunciada, que sejam aplicadas as devidas penalidades, indenizações e obrigações de reparação a fim de evitar maiores impactos ambientais além de danos ao ambiente da comunidade em questão e de resguardar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARQUIVO AUDIOVISUAL DA COMUNIDADE SÃO PEDRO DE TEIXEIRAS, acessado em 24 e 28 de setembro de 2020.

CERN- CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS DE RECURSOS NATURAIS. **Relatório de Impacto Ambiental Vol I ZONA DA MATA MINERAÇÃO S.A. LAVRA EXPERIMENTAL – GUIA DE UTILIZAÇÃO DNPMs 831.181/2015 e 831.182/2015**, 2018.

___ **Relatório de Impacto Ambiental Vol II ZONA DA MATA MINERAÇÃO S.A. LAVRA EXPERIMENTAL – GUIA DE UTILIZAÇÃO DNPMs 831.181/2015 e 831.182/2015**, 2018.

___ **Relatório de Impacto Ambiental Vol III ZONA DA MATA MINERAÇÃO S.A. LAVRA EXPERIMENTAL – GUIA DE UTILIZAÇÃO DNPMs 831.181/2015 e 831.182/2015**, 2018.

https://www.icmbio.gov.br/cepsul/images/stories/legislacao/Instrucao_normativa/2006/in_ibama_125_2006_revogada_recifesartificiais_revogada_in_ibama_22_2009.pdf acessado em 09 de outubro de 2020.

<http://www.siam.mg.gov.br/siam/processo/index.jsp> acessado em 09 de outubro de 2020.

Teixeiras, 03 de março de 2021.



JÉAN CARLOS MARTINS SILVA

Técnico em Meio Ambiente pela Escola Técnica de Viçosa (ETEV)

Tecnólogo em Gestão Ambiental pela Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde (UNIVIÇOSA)

Graduando do penúltimo período do curso de Engenharia Florestal da Universidade Federal de Viçosa (UFV)

Membro da Coordenação Regional do Movimento pela Soberania Popular na Mineração - MAM